

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram de celebram de um lado, **FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** entidade sindical, situada na Rua Caramuru, 37 – Centro – Vitória/ES – 29.015-020, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.280.133/0001-52, doravante denominado **FETRACS/ES**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **RODRIGO OLIVEIRA ROCHA** e, do outro lado, **SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade sindical, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 356 – Shopping Boulevard da Praia - 3º Piso - Loja 22 - Praia do canto - Vitória/ES - CEP 29055-131, inscrita no CNPJ sob o nº.39.616.628/0001-51, doravante denominado **SINDLOC/ES**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **LUIZ FELIPE COSER NEMER**, na forma prevista no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, c/c art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS E VIGENCIAS

Esta Convenção, baseada no parágrafo primeiro do artigo 611 da CLT, tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho aplicáveis no âmbito das empresas representadas pelo Sindicato Patronal, para vigor por período de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 1º de setembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

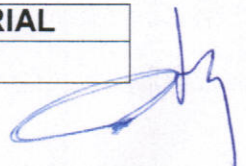
São beneficiários da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, todos os empregados que operam no segmento de locação de veículos automotores no estado do Espírito Santo.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

As empresas concederão correção salarial de 6% (seis por cento), incidente sobre os salários básicos praticados em 31 de agosto de 2024, e mais, estabelecendo os seguintes pisos salariais a serem praticados a partir de 01 de setembro 2024, passando a vigorar os salários conforme tabela abaixo:

TABELA DE SALÁRIOS - (220 horas/mês)

FUNÇÕES	PISO SALARIAL
Auxiliar Administrativo/Recepcionista	R\$ 1.623,00



Agente de Atendimento	R\$ 1.883,07
Operador de Locação	R\$ 1.883,07
MOTORISTA CARRO LEVE	R\$ 1.685,00
MOTORISTA D (Condutor de veículo de 9 a 20 passageiros)	R\$ 2.000,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO TOCO	R\$ 2.000,00
MOTORISTA C condutor de veículo acima de 20 passageiros	R\$ 2.456,03
MOTORISTA B (Condutores de veículos automotores, operadores de maquinas automotoras sobre pneus e pás carregadeiras com peso total de 15.001kg ate 25.000kg)	R\$ 3.356,35
MOTORISTA A (Condutores de veículos automotores, operadores de maquinas automotoras sobre pneus e pás carregadeiras, Guindaste com peso total acima de 25.001kg)	R\$ 5.349,95
Motorista Executivo – (Motorista Executivo é aquele que conduz exclusivamente Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, Deputados, Vereadores, Desembargadores, Juizes, Promotores de Justiça, Procuradores de Justiça, Procuradores do Trabalho, Procuradores de Estado e Diretores de empresas públicas ou privadas.)	R\$ 2.500,00
Borracheiro	R\$ 1.623,00
Lavador	R\$ 1.623,00
Mecânico	R\$ 2.069,00
Pintor	R\$ 2.069,00
Funileiro	R\$ 2.069,00
Eletricista	R\$ 2.090,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, igualar ou ultrapassar o menor piso salarial estabelecido pela categoria o piso passará a equivaler ao mínimo nacional, acrescido de 5,5% (cinco virgula cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a função exercida pelo empregado não constar na Tabela de Funções acima, ou quando a remuneração do empregado for superior ao valor estabelecido na Tabela de Funções acima as empresas aplicarão um reajuste no salário de 6% (seis por cento) sobre os salários praticados em 31 de agosto de 2024.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas efetivarão o pagamento de salário aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e, no dia 20 (vinte), ou no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, poderão efetuar o pagamento do adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) dos salários.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITERIOS PARA CÁLCULO.



CLÁUSULA QUINTA - CONVÊNIO FARMÁCIA As empresas credenciarão para fornecimento de medicamentos aos empregados, mediante desconto integral em folha de pagamento, onde o valor a ser descontado será avaliado e limitado pela empresa. A referida avaliação será feita de acordo com o comprometimento mensal do salário do emprego, bem como com o fluxo de caixa da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: SINDLOC e a FETRACS/ES poderão indicar o estabelecimento a ser credenciado para fornecimento de medicamentos do referido convênio

CLÁUSULA SEXTA - MULTA DE TRÂNSITO A empresa se obriga a comunicar ao Motorista, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento postal, a ocorrência de notificação de Multa de Trânsito e, desde que por ele solicitada, também, por escrito – C lsemtar o competente Recurso ou Defesa, prevista na Lei nº 9.503, de 23/09/97 - CBT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comunicada a ocorrência da Multa de Trânsito, o Motorista autuado terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, para manifestar seu interesse de interpor defesa ou recurso, cabendo-lhe ainda, a obrigação de fornecer à empresa todas as informações sobre a ocorrência geradora de autuação, devendo esse procedimento ser observado, também, quando a multa lhe seja entregue pessoalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância da obrigação prevista no parágrafo anterior, desobriga a empresa de fornecer a defesa ou recurso, respondendo o motorista pelo valor da multa, que lhe será descontada do salário.

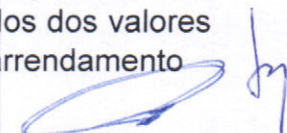
PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa também ficará desobrigada de interpor defesa ou recurso em nome do Motorista, quando a multa estiver capitulada em excesso de velocidade, embriaguez, trânsito na contra-mão de direção e outras infrações graves. caso em que, se solicitada pelo Motorista, a empresa lhe fornecerá os documentos disponíveis, para que ele próprio se ocupe de formalizar, as suas expensas, sua defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DESCONTO DE SALÁRIO Os descontos salariais em caso de multas de trânsito, furtos, roubos, quebras de veículos ou dos equipamentos, avarias, etc, somente serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas para a obtenção dos respectivos Boletins de Ocorrência serão suportadas pelas empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos serão limitados a 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado em cada mês, até que seja totalizado o valor a ser descontado, exceto nos casos de rescisão de contrato de trabalho, quando então, será aplicado o limite legal previsto no parágrafo 5º do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUND - Fica autorizado pelo Empregado o desconto da multa em seu salário, desde que a empresa efetue e demonstre o pagamento, salvo quando o empregado tenha recorrido, quando só será admitido o desconto em caso de esgotamento da via recursal, quando então poderá efetuar o desconto.

CLÁUSULA OITAVA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO A empresa se compromete em promover descontos consignados na folha de pagamento dos seus empregados dos valores referentes aos pagamentos de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento



mercantil concedidos por instituição financeira em razão de convênio, preferencialmente indicado pela FETRACS/ES, desde que tais descontos sejam autorizados pelo empregado na forma do Artigo 545 da C.L.T e Súmula 342/ do T.S.T, observadas as normas e procedimentos instituídos pela Lei N°. 10.820 de 17.12.2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FETRACS/ES, preferencialmente, por si ou através da instituição financeira conveniada, enviará ao empregador a relação dos empregados que pretendem tomar empréstimos consignados em folha de pagamento a fim de avaliar quanto à capacidade de comprometimento e possibilidade de efetuar descontos em seus vencimentos, facultando-se a empresa negar a consignação na hipótese do empregado não suportar o desconto respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez celebrado o convênio, desde que cumpridas as exigências impostas pela Lei nº 10.820, de 17.12.2003, assim como o disposto no artigo 545, da CLT e na Súmula 342 do T.S.T e no parágrafo anterior, as empresas não poderão se opor aos lançamentos em folha de pagamento dos descontos consignados, a elas encaminhados, nem recusar o fornecimento da documentação, destinada ao cadastramento da empresa junto à instituição Financeira conveniada com a FETRACS/ES.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO A empresa fica obrigada a partir da assinatura do presente acordo, a fornecer a todos os seus empregados abrangidos pelas normas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ticket alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias úteis trabalhados tickets unitários de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)** e/ou valor correspondente, sem quaisquer ônus para o trabalhador, de acordo com as condições estipuladas nesta cláusula. Se a empresa fornecer alimentação em suas dependências não será necessário o pagamento do ticket, podendo a empresa ser beneficiária do PAT.

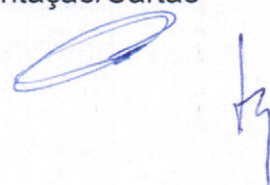
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido benefício quando concedido na forma de **ticket alimentação/Cartão Alimentação** e/ou créditos em cartões, será fornecido antecipadamente, para atender o empregado no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do artigo 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, o benefício constante no caput desta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial, sob quaisquer das formas previstas e, serão fornecidos aos empregados em dias efetivos de labor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão deduzidos do empregado, no mês subsequente, 1 (um) ticket por cada dia de falta ao trabalho no período de apuração de frequência do mês anterior, excluída(s) a(s) falta(s) justificada(s), hipótese em que não será descontado.

PARÁGRAFO QUARTO - O trabalhador que estiver realizando dobra ou escala superior a três horas acima de sua jornada de trabalho, terá direito a outro ticket alimentação de igual valor.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas deverão fornecer o ticket alimentação/Cartão Alimentação aos trabalhadores que estiverem no gozo de férias.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE SAÚDE: Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados que operam no segmento de locação de veículos automotores no estado do Espírito Santo, na forma da proposta apresentada pela Federação dos Trabalhadores no Comércio de Bens e serviços no Estado do Espírito Santo – FETRACS/ES, que segue anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por quaisquer Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

I - Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de **R\$ 120,00 (cento e vinte) reais para os empregados** na faixa etária linear até 85 anos, para cada empregado.

II – Se o empregado aderir a PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Saúde previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE em condições mais vantajosas para seus empregados não poderão fazer alterações, inclusive não podendo ter coparticipação dos empregados.

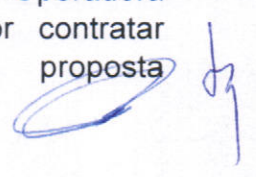
PARÁGRAFO TERCEIRO - O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo a FETRACS, no prazo de 60(sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de coparticipação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, à exceção do Plano de Saúde Ambulatorial previsto no “caput” e inciso I da presente Cláusula

PARÁGRAFO SÉTIMO: - Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, deverá o empregador contratar plano de assistência médica para seus empregados, conforme proposta apresentada pela



FETRACS/ES. Entretanto, se o empregado quiser aderir ao plano de saúde de maior cobertura a empresa fica obrigada a pagar a parte que lhe cabe referente ao plano de saúde ambulatorial previsto no inciso primeiro desta cláusula.

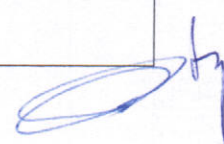
PARÁGRAFO OITAVO - O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, tem que ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS) e/ou (CRM).

PARÁGRAFO NONO – O plano de saúde dos empregados, terá que ser contratado por meio de administradora de benefício indicado pelo SINDLOC e/ou FETRACS.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO SEGURO DE VIDA: As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, garantido exclusivamente por Seguradora, de livre escolha pelo empregador, na modalidade de “Capital Segurado Global”, para todos os funcionários constantes da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, no valor de **R\$ 8,82 (oito reais e oitenta e dois centavos)**, mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	12.954,45
Morte – Assistência Funeral – Titular – Adicional Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	2.817,62
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 140,26 cada uma Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação	934,92
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	12.954,45
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte	12.954,45
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 990,62 cada uma Franquia: 01 dia Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	5.502,30
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 25,93 cada uma. Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	1.152,80
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 318,96 cada uma Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.	1.063,02
Assistência Transporte do Titular – Trabalhador – Decorrente de Morte dos Parentes Previstos na CLT – Consolidação das Leis	1.152,80



do Trabalho – Conforme Condições Especiais desta Cobertura estabelecidas no Contrato/Apólice de Seguro.	
Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.	1.712,32
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	2.999,91
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	1.322,99
Bolsa Natalidade com os seguintes itens: 1 bolsa de maternidade, 1 caixa de absorventes de seios, um shampoo adulto, um condicionador adulto, um álcool 70%, um óleo mineral, um shampoo baby, uma caixa de hastes flexíveis, um esparadrapo, um talco baby, uma caixa de algodão, um pacote de gaze, dois sabonetes baby, um pacote de fralda tamanho P, a ser fornecida para os empregados pais ou mães.	Prazo de Entrega Até 10 (dez) dias úteis após a formalização do pedido junto à Seguradora, que poderá ser feito após nascimento da criança mediante apresentação da certidão de nascimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes pessoais em vigência, de sua livre escolha, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no “caput” da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fim de proteger os dados pessoais dos empregados como previsto na LGPD, o seguro de vida deverá ser contratado somente na modalidade de Capital Segurado Global.

PARAGRAFO QUARTO: Fica vedado as empresas contratar cobertura do Seguro de Vida conforme estipulado nessa clausula, através de clube de seguros.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PLANO ODONTOLÓGICO: Fica instituído Plano Odontológico a todos os empregados que operam no segmento de locação de veículos automotores no estado do Espírito Santo, a ser pago integralmente pelas empresas, nos seguintes termos:

I. O empregador custeará plano odontológico no valor de R\$ **12,00 (doze reais)** mensal para cada empregado.

II. O plano odontológico deverá garantir todas as coberturas descritas no ROL de Coberturas Mínimas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

III. Se o empregado aderir a PLANO ODONTOLÓGICO de maior cobertura, o mesmo ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o plano odontológico custeado pela empresa, para o de maior cobertura a qual optou;

IV. O pagamento da diferença total entre o plano odontológico custeado pela empresa para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano Odontológico previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que já custeiam valores superiores ao fixado neste ajuste, com outros Planos Odontológicos já contratados anteriormente, não poderão reduzir os valores dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total às expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho

Auxílio Transporte

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE: As empresas fornecerão vale-transporte para os seus empregados. Caso contrário será fornecido outro sistema seguro de transporte para os trabalhadores, que garanta aos mesmos a locomoção de ida e volta até o local que lhes permita acesso a transporte público e regular.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os empregados protegidos pelo vale transporte terão descontados do seu salário até 6% (seis por cento) do valor do seu salário base ou vencimento, excluídas quaisquer vantagens ou adicionais. Para os empregados que são transportados através de empresas de transporte coletivos contratadas, serão descontados até 3% (três por cento) da mesma forma que os demais, limitado ao valor integral das passagens.

PARAGRAGO SEGUNDO – O valor do vale transporte fornecido pela empresa e do transporte fornecido através de empresas contratadas, nos termos do paragrafo primeiro, não terá natureza salarial, mas indenizatória, não sofrendo qualquer incidência, seja ela de natureza trabalhista ou previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que não necessitar do vale transporte deverá fazer de próprio punho um comunicado a empresa, de sua desistência.

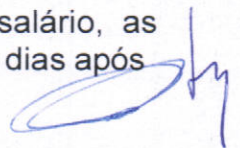
Auxílio Maternidade

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO REMANEJAMENTO DA GESTANTE: A gestante terá o direito a ser remanejada, sem prejuízo de cargo e salário, caso seu local de trabalho apresente condições insalubres.

SALARIO MATERNIDADE: A trabalhadora gestante ou adotante tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, conforme determina os artigos 392 e 392-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aborto não provocado e não criminoso, nos termos legais devidamente comprovados e desde que a gravidez tenha sido comunicada a empresa, a trabalhadora terá direito a uma estabilidade de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do aborto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurada a garantia de emprego e salário, as empregadas gestantes, desde o início da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após



o parto.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE: Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, às empresas que não disponham de creche própria ou convênios com creches reembolsarão obrigatoriamente suas empregadas, da seguinte forma:

- a) Até 30% (trinta por cento) do piso da categoria, para cada filho com até 6 (seis) meses de idade;
- b) No caso, o ressarcimento somente ocorrerá mediante a comprovação das despesas fiscais e desde que os filhos sejam mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha.
- c) O presente benefício fica estendido para o caso de contratação regular de uma cuidadora/babá, devendo apresentar ao setor responsável da empresa o Recibo de Pagamento de Autônomo, para que seja feito o reembolso.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIÁRIAS DE VIAGENS ESPECIAIS Nos termos do artigo 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas pagarão uma diária compatível, e/ou reembolsarão os motoristas e empregados que por força de execução de viagem especial por ela contratada ou serviços por ela determinada para execução fora do seu setor de lotação, para cobertura de alimentação e/ou alojamento. Em face da excepcionalidade a que se destina a referida diária, não se incorpora ao salário para todo e qualquer fim.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PROMOÇÕES - O trabalhador que for promovido a cargo superior, poderá ser submetido a um período probatório não superior a 30 (trinta) dias. Findo este, o promovido passará a perceber o mesmo salário de seus paradigmas, ficando obrigado o empregador a promover o imediato registro em sua CTPS.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSIONISTAS: Aos trabalhadores que recebem comissões, o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tornando-se a média aritmética das 03 maiores parcelas variáveis recebidas nos últimos doze meses.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - SEMANA ESPANHOLA: É válido o sistema de compensação de horário de trabalho quando a jornada adotada alterna a prestação de serviços de 48 horas em uma semana em outra, não violando os artigos 59, parágrafo 2º da CLT e art. 7º, XIII da CF, conforme Súmula 48 do TRT da Região.

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**



CLAUSULA VIGÉSIMA- HOMOLOGAÇÃO A assistência ao empregado na rescisão do contrato de trabalho, também conhecida como Homologação, poderá ser prestada pelo sindicato obreiro aos empregados dentro dos prazos e critérios estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e legislação em vigor, devendo o empregador atender ainda as determinações em conformidade com os termos a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apresentada toda a documentação e atendidos os requisitos, o assistente não poderá deixar de homologar a rescisão quando o empregado com ela concordar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de erro no cálculo, ou da falta de pagamento de qualquer verba, este poderá ser feito, desde que haja concordância do empregado, ressalvada no verso do termo de rescisão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas Depessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS TRANSFERÊNCIAS: As empresas que desejarem transferir seus trabalhadores para outra cidade ou estado, deverão comunicá-los com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e nas conformidades do que regulam os artigos 469 seus parágrafos e 470, da CLT.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS: As ausências legais a que alude os incisos I e II do artigo 473 da CLT, ficam alterados para:

A – 05 (cinco) dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;

B – 05 (cinco) consecutivos em virtudes de casamento;

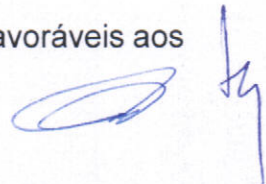
C – As demais ausências obedecerão ao que determina o artigo supra e seus incisos.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO MOTORISTA O dia 25 de julho será comemorado o dia do motorista, sendo este dia feriado ou remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal trabalhada.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS

Fica acordado que as condições e normas praticadas nas empresas ou previstas no presente instrumento serão asseguradas aos trabalhadores do segmento.

Parágrafo Primeiro: As condições existentes em cada empresa que forem mais favoráveis aos empregados, ficam mantidas e asseguradas.



Parágrafo Segundo: As vantagens concedidas pelo presente instrumento coletivo deverão ser renovados por meio de Convenção Coletiva de Trabalho.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Adicional de Horas - Extra

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS NO ADICIONAL NOTURNO: As empresas deverão fazer incidir a média das horas extras e do adicional noturno para cálculo e pagamento das férias, 13º salário, FGTS e descansos semanais remunerados devidos aos empregados, inclusive nas rescisões contratuais.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS: As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as (2) duas primeiras horas, sobre o valor da hora normal. As horas extras que excederem às 02 (duas) primeiras serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor normal, nos domingos, feriados ou dias pontes.

Adicional Noturno

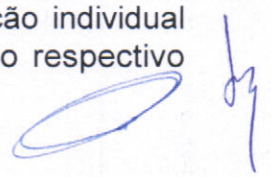
CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO: A hora noturna será computada com duração de 52 minutos e 30 segundos e será considerado trabalho noturno aquele realizado entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia seguinte, cuja remuneração será feita com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

Adicional de Insalubridade

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Para os trabalhadores que trabalham em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, fica assegurado à percepção de adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), do piso salarial, segundo se classifiquem em grau mínimo, médio e máximo, conforme art. 192 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de laudo elaborado por médico do trabalho ou engenheiro do trabalho, da empresa ou conveniados, devidamente registrados no Ministério do Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eliminação do risco à saúde ou integridade física do trabalhador, inclusive decorrente do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo aprovados pelo órgão competente, exclui o pagamento do respectivo adicional de insalubridade.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A recusa ou inobservância do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) fornecido ao empregado pelo empregador enseja motivo para dispensa por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – O adicional de insalubridade é estipulado para remunerar um mês inteiro, nele já incluídos os repousos.

Adicional de Periculosidade

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA- DA PERICULOSIDADE: Fica assegurada aos trabalhadores que atuarem em áreas definidas como perigosas, o pagamento do adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário nominal, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 193 da CLT. Considerando-se, ainda, a aplicação da súmula 364 do TST, especialmente sobre permanência, intermitência, eventualidade e fortuidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- DO UNIFORME: As empresas que exigirem o uso de uniformes para seus empregados ficam obrigadas a custear, integralmente, as despesas decorrentes de, no mínimo, 02 (dois) jogos das peças exigidas, por ano.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS/SUS e seus conveniados contratados para efeito de Plano de Saúde.

CLÁUSULA- TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E/OU PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS:

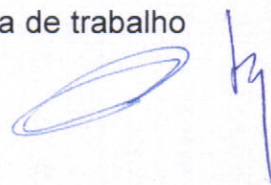
Fica autorizado o trabalho dos os empregados que operam no segmento de locação de veículos automotores no estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas pagarão aos seus funcionários as horas trabalhadas com acréscimo de 100%(cem por cento), salvo se trabalharem em regime de escala.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a **R\$ 100,59 (cem reais e cinquenta e nove centavos)** por dia trabalhado, e deverá ser pago junto da folha de pagamento do mês do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que funcionarem nos feriados mencionados no "caput" desta cláusula, fornecerão almoço ou jantar e transporte inteiramente gratuito aos seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica expressamente proibido compensar qualquer dia de trabalho com folga nos feriados Municipais, Estaduais, Federais e nos dias de Eleições.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Aos dirigentes sindicais, mesmo quando suplente, fica garantida a liberação sem prejuízo de sua remuneração integral, para desenvolver atividades sindicais previamente notificadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito horas), a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO

LABORAL: Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes da FEDERAÇÃO aos locais de trabalho, desde que avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para que estes possam exercer as suas prerrogativas previstas em Lei.

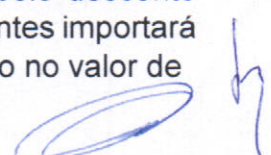
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS Será permitida afixação de quadro de avisos destinados à comunicação de assuntos de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada a divulgação de matéria político partidária, ou ofensiva a quem quer que seja. O material a ser fixado deverá ser enviado às empresas pela entidade sindical.

DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2024/2026

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2024/2026 - A título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados, nos termos do artigo 611 – B, XXVI, da CLT, durante a vigência desta CCT, **o percentual de 1,5%(um virgula cinco por cento) ao mês**, devendo os descontos iniciarem-se em dezembro de 2024, conforme autorização prévia na Assembleia Geral do dia 02/09/2024, que será depositado diretamente a FETRACS/ES. CNPJ: 26.280.133/0001-52, **CONTA CORRENTE da CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA 0167 - CONTA CORRENTE 10424-1 - OPERAÇÃO 003 - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**. No caso do empregado admitido após o mês de novembro de 2024 os descontos serão iniciados no mês seguinte ao da admissão mantendo-se o percentual de desconto de **1,5% (uma vírgula cinco por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A importância deverá ser repassada a A FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - FETRACS/ES, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, com encaminhamento da relação nominal dos contribuintes bem como a guia de recolhimento quitada, sob pena de multa em caso de descumprimento da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto citado no caput desta cláusula vigorará durante toda vigência desta CCT, e o descumprimento desta cláusula, ainda que parcial pelo desconto irregular ou incompleto, inclusive a não entrega da relação nominal dos contribuintes importará na obrigação do empregador pagar a FEDERAÇÃO LABORAL, multa por atraso no valor de



2% (dois por cento), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, revertido em favor da FETRACS/ES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - os valores previstos no caput desta cláusula, referentes aos empregados de empresas prestadoras de serviço, deverão ser recolhidos diretamente a FETRACS-ES, CNPJ nº 26.280.133/0001-52, Conta corrente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENCIA 0167, CONTA CORRENTE 10424-1 OPERAÇÃO: 003 - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - FETRACS/ES**, compromete-se a disponibilizar através de seu site www.fetracs-es.org.br ou fornecer, em sua sede, formulários próprios para recolhimento dos descontos efetuados.

PARAGRAFO QUARTO - O não recolhimento da contribuição prevista na cláusula anterior no prazo legal, importará na aplicação de multa de 10% e juros de 1% ao mês sobre o valor devido, sem prejuízo da cobrança judicial dos valores pela FETRACS/ES. Os trabalhadores que não desejarem o desconto deverão manifestar sua oposição individualmente na sede da entidade laboral, no prazo de até 10 (dez) dias, após a efetivação do desconto, apresentando carta de próprio punho em duas vias e contracheque onde consta a efetivação do desconto, não sendo admitido o envio postal, em lote ou eletronicamente. No momento da apresentação da oposição o trabalhador tomará conhecimento dos serviços e benefícios que não fará jus, ante ao ato praticado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os descontos a título de contribuição à federação laboral, serão feitos por força da obrigação constante nesse documento.

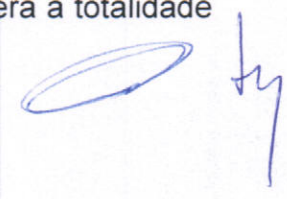
I - A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do trabalhador será considerada crime contra a organização do trabalho, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.

II - O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.

III - O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, pois se trata de decisão pertinente à autonomia privada coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENOR APRENDIZ Nos termos do artigo 611 - A da Consolidação das Leis do Trabalho, fica pactuada que a base de cálculo do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho será a totalidade dos empregados que atuam no administrativo das empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS BENEFICIÁRIOS REABILITADOS OU PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA Nos termos do artigo 611 - A da Consolidação das Leis do Trabalho, fica pactuada que a base de cálculo do artigo 93 da Lei 8.213/91 será a totalidade dos empregados que atuam no administrativo das empresas.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA APLICABILIDADE DESTA CONVENÇÃO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional: todos os empregados das empresas que operam no segmento de locação de veículos automotores no estado do Espírito Santo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- MULTA POR DESCUMPRIMENTO: Havendo descumprimento de qualquer cláusula desta CCT, a FETRACS/ES ou o SINDLOC expedirá notificação à empresa infratora que terá 15 (quinze) dias para dar cumprimento ao dispositivo infringido. Caso a notificada não solucione no prazo fixado a irregularidade apontada, será aplicada uma multa, de um piso mínimo da categoria por cláusula inadimplida, que se reverterá 50% em favor da Federação obreira e 50% em favor do trabalhador lesado.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DOS EFEITOS- A presente convenção coletiva de trabalho terá seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

Renovação do Instrumento Coletivo

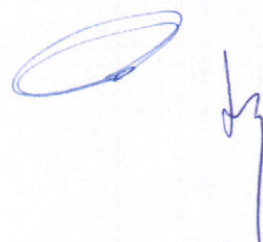
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS: Em decorrência de fatos econômicos e financeiros peculiares de empresas ou grupo de empresas e trabalhadores abrangidos por esta CCT, poderão o – sindicato patronal e a FEDERAÇÃO laboral, negociar e firmar termos de acordo e/ou aditivos em conjunto, negociando as cláusulas salariais e benefícios. As cláusulas constantes das convenções coletivas de trabalho anteriores e que não tenham sido alteradas pela presente, continuarão inalteradas e em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – desde já ficam as partes obrigadas a reunirem-se em a partir de julho de 2025, para discutirem as cláusulas econômicas, além de outras cláusulas que julgarem necessárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE: As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção serão dirimidas pela Egrégia Justiça do Trabalho da 17ª Região.

O presente instrumento normativo entrará em vigor imediatamente após a assinatura, independentemente de registro junto ao ORGAO COMPETENTE.

Vitoria, 01 de setembro de 2024

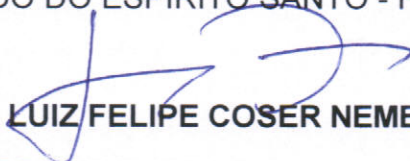




RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

Presidente da FETRACS

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO - FETRACS



LUIZ FELIPE COSER NEMER

PRESIDENTE DO SINDLOC-ES

SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO